

PROCESSO DE INSCRIÇÃO SEAPA Nº 007/2024

INSCRIÇÃO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE TRITURADOR DE GRÃOS, BENEFICIAMENTO E CULTIVADOR/ADUBADOR AOS PRODUTORES/AS RURAIS E URBANOS DE JUIZ DE FORA

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Prefeitura de Juiz de Fora (Seapa/PJF) torna público, para conhecimento dos interessados, PROCESSO DE INSCRIÇÃO SEAPA N.º 007/2024 de produtores/as rurais e urbanos de Juiz de Fora para atendimento dos serviços de triturador de grãos, beneficiamento e cultivador/adubador em cobertura.

1. OBJETIVO

1.1. O presente processo tem como finalidade a inscrição de produtores rurais e urbanos do município de Juiz de Fora interessados no preenchimento de vagas destinadas aos serviços agrícolas para melhorias no processamento e beneficiamento de produtos agropecuários advindos de produtores(as) e empreendedores(as) rurais e urbanos, através do uso de implementos, como: **triturador de grãos, beneficiamento e cultivador/adubador em cobertura**. A iniciativa é desenvolvida, executada e coordenada pela Prefeitura de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DAPCOM/SEAPA/PJF).

1.2. O atendimento será realizado de acordo com os serviços pretendidos no ato de inscrição e somente serão potencialmente atendidas as propriedades previamente inscritas e que estejam em regularidade fiscal no momento da inscrição e quando da efetiva prestação do atendimento.

1.3. **Este processo de inscrição não garante a prestação do atendimento e suporte ao produtor inscrito, classificado e selecionado.**

1.4. A inscrição da propriedade no prazo estabelecido e a situação fiscal regular **NÃO significa a automática prestação do atendimento e suporte**. Haverá limitação de vagas de acordo com a capacidade de operação da Secretaria, com as condições de trabalho no local e com as condições climáticas, conforme estabelece o presente Processo de Inscrição.

1.5. Será realizado pela Prefeitura um Cronograma de Atendimento para o cultivador/adubador em cobertura e a bateadeira de cereais.

1.6. Para os atendimentos vinculados ao Triturador de Grãos, os inscritos serão classificados de acordo com pontuação, em ordem decrescente, conforme quadro 1 deste edital.

1.6.1. O triturador de grãos é um implemento fixo, que será disponibilizado no Centro de Treinamento Agropecuário - CTA, situado na Rua João Cândido de Oliveira, s/n, Bairro Linhares. O produtor interessado deverá arcar com o transporte (ida e volta) e o armazenamento dos seus insumos (grãos).

1.7. O produtor que, após a inscrição, **entrar na dívida ativa** terá até o dia estimado de atendimento indicado no Cronograma para se regularizar.

2. DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

2.1. DECRETO Nº 15.696, de 20 de janeiro de 2023: Dispõe sobre a prestação de serviços do Programa Municipal de Mecanização Agrícola e de Apoio à Logística e à Infraestrutura nas propriedades rurais - Porteira pra dentro - pela Prefeitura de Juiz de Fora, e dá outras providências. Link:

https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=102962

2.2. Decreto n.º 14.352, de 19 de fevereiro de 2021: Regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, instituída pela Lei n.º 13.830, de 31 de janeiro de 2019. Link: https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=82212

2.3. Lei n.º 9.896, de 2000: Dispõe sobre o Código Ambiental Municipal de Juiz de Fora (e demais alterações).

2.4. Lei Federal n.º 12.651, de 2012: Dispõe sobre o “Novo Código Florestal”, e dá outras providências.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm

2.5. E demais leis ambientais vigentes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo de inscrição e classificação:

3.1.1. Todos os produtores urbanos e rurais que desenvolvam atividade em propriedades situadas no município de Juiz de Fora.

3.1.2. O produtor deve estar desenvolvendo suas atividades de forma regular.

3.1.3. O produtor deve estar em situação de regularidade fiscal nos âmbitos municipal, estadual e federal.

3.1.4. **O produtor não pode estar em débito com a PJF (dívida ativa) no momento da prestação do serviço pela Prefeitura.** A inscrição e o efetivo atendimento estão vinculados à regularização do interessado perante o Município.

3.1.4.1. No ato de inscrição o produtor será informado sobre seus débitos e será orientado a regularizar sua situação.

3.1.5. É vedado ao servidor municipal realizar o atendimento em propriedade que não tenha sido previamente inscrita e/ou em propriedade que, embora inscrita, não esteja em regularidade fiscal com o Município.

3.1.6. Conforme consta no Decreto Municipal nº 15.696/2023:

“Art. 8º A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola e de Apoio à Logística e à Infraestrutura nas propriedades rurais - Porteira pra dentro é restrita aos produtores com produções agropecuárias que preencham os seguintes requisitos:

I - estejam quites com todos os encargos, tarifas, preços públicos e demais cobranças em relação à Prefeitura de Juiz de Fora;

II - participem do Processo de Inscrição específico para cada prestação de serviço, munido de documentação conforme exigida pelo Processo de Inscrição.”

3.1.7. O produtor que não estiver quite com a PJF na data de previsão de início da prestação do serviço não será atendido na presente rota de atendimento, sendo de responsabilidade do produtor/a buscar sanar as pendências em aberto.

3.1.8. Serão disponibilizadas até 300 (trezentas) horas/máquina de serviços para o atendimento aos produtores agropecuários munícipes interessados nos serviços de triturador de grãos e cultivador/adubador em cobertura com execução a partir do segundo semestre de 2024 e início de 2025, conforme capacidade de atendimento do serviço da Seapa, **limitando 10 horas/máquina por produtor.**

3.1.9. Os/As produtores/as poderão fazer a inscrição via Protocolo online por meio do site da Prefeitura Ágil <https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>

4. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. Serão disponibilizadas até 10 (dez) vagas para atendimento destinado aos serviços de beneficiamento e cultivador/adubador em cobertura, conforme capacidade de atendimento do serviço de operação de máquinas pesadas da SEAPA.

4.2. Serão disponibilizadas até 20 (vinte) vagas para atendimento destinado aos serviços de triturador de grãos, na sede do CTA, conforme capacidade de atendimento do serviço de operação de máquinas pesadas da SEAPA.

4.3. Para estar apto a receber o atendimento, o produtor deve atender às condições dispostas no item “DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO”.

4.4. O número de produtores que serão efetivamente atendidos será definido conforme a capacidade de atendimento do serviço de operação de máquinas pesadas da SEAPA, seguindo os seguintes critérios:

4.4.1. **Serão atendidos prioritariamente os produtores inseridos nas regiões da mesma rota de atendimento da Mecanização Agrícola do ano vigente.**

4.4.2. Os produtores inscritos que não foram atendidos no ano anterior das demais regiões e os que foram atendidos no ano anterior ficarão na lista de excedentes e serão atendidos após o grupo prioritário ter sido totalmente atendido.

4.5. O produtor deverá indicar no ato da inscrição qual(is) é(são) o(s) serviço(s) que deseja(m) receber atendimento, ficando condicionado ao disposto no Decreto nº 15.696, de 20 de janeiro de 2023, notadamente o disposto no art. 12.

4.6. Serão aceitas apenas uma inscrição por CPF, e apenas um CPF por propriedade.

4.7. Produtores que permanecem com dívida ativa na PJF quando do momento do recebimento da prestação de serviço serão desabilitados e não poderão ser atendidos.

5. DA INSCRIÇÃO:

5.1. As inscrições terão início no dia **03/07/2024** e serão encerradas em **02/08/2024**.

5.2. As inscrições serão realizadas de duas formas:

5.2.1. Pelo site do Prefeitura Ágil (<https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>) a partir do preenchimento online do formulário na aba “Protocolo” de **03/07/2024 até 02/08/2024 às 23h59**, ou

5.2.2. Presencialmente em dias úteis somente das 14h até às 17h na sede da Prefeitura de Juiz de Fora na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Avenida Brasil, n.º 2.001, 6º andar, Centro (antigo prédio da Rede), de **03/07/2024 até o dia 02/08/2024**.

5.3. A inscrição para participação no presente processo é gratuita e sob nenhuma hipótese poderá haver algum tipo de cobrança ou pagamento para a execução da mesma.

5.4. Poderá se inscrever apenas um produtor por propriedade, designado como produtor titular.

5.5. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

5.6. **A inscrição do produtor no presente processo não garante que o mesmo receberá a prestação de serviços de mecanização agrícola, sendo a prestação dos serviços realizada conforme a capacidade de atendimento da Seapa, das condições de trabalho no local e das condições climáticas, conforme previsão no art. 13 do Decreto 15.696/2023.**

5.7. Realizado o processo de inscrição e, quando cabível, de classificação e seleção dos produtores e propriedades a serem atendidos, a Prefeitura disponibilizará Cronograma de Atendimento, no qual se constará a propriedade e a provável data de atendimento. O produtor selecionado será previamente notificado da data estimada do atendimento.

5.8. Não serão atendidos os produtores que estiverem em débito com a Prefeitura de Juiz de Fora (dívida ativa), exceto quando regularizarem seus débitos antes do término do prazo de atendimento, conforme organizado pelo Cronograma de Atendimento.

5.9. Não é permitido ao produtor inscrever-se no presente processo com nome de parentes ou quaisquer terceiros que não seja aquele registrado em terreno Próprio (proprietário, possuidor ou usufrutuário) ou Arrendado (arrendatário, parceiro, meeiro, comodatário ou locatário) ou Assentado (assentado, posseiro) do terreno ou o produtor titular do Cartão do Produtor da propriedade.

5.10. Serão imediatamente desabilitados os produtores que prestarem informações falsas no preenchimento dos dados na inscrição via formulário online.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

6.1. A comprovação das informações fornecidas pelo produtor rural no ato de preenchimento do formulário de inscrição será realizada no próprio formulário. Os documentos devem ser escaneados ou fotografados para envio.

6.2. A documentação obrigatória mínima exigida para a inscrição é:

6.2.1. Documento de identificação oficial com foto recente (RG, CNH, Passaporte, entre outros);

6.2.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.2.3. Cartão do Produtor (Comprovante de Inscrição Estadual do Produtor Rural), ou documento similar;

6.2.4. Comprovante de endereço para recebimento da DAM.

6.2.5. Registro da propriedade rural no município de Juiz de Fora ou documento comprobatório conforme condição se: próprio - proprietário, possuidor ou usufrutuário; arrendado - arrendatário, parceiro, meeiro, comodatário ou locatário; assentado, posseiro da propriedade;

6.2.6. Na ausência de algum documento, poderá a SEAPA notificar o interessado para que apresente, dentro do prazo de inscrição, a documentação faltante.

6.3. Documentação obrigatória mínima exigida para a prestação dos serviços e que será solicitada e analisada em momento posterior à inscrição:

6.3.1. Consulta de baixa na dívida ativa municipal (a cargo da SEAPA).

6.3.2. Após a inscrição a SEAPA notificará os inscritos para apresentarem a documentação descrita neste subitem.

6.4. Outros documentos não obrigatórios que podem ser solicitados são:

6.4.1. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), se houver;

6.4.2. Cadastro Ambiental Rural (CAR), se houver;

6.4.3. Comprovante de declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), se houver.

7. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

7.1. Os atendimentos serão realizados dentro dos limites do município de Juiz de Fora.

7.2. Será realizado pela Prefeitura um Cronograma de atendimento.

7.2.1. A rota elaborada pela equipe da SEAPA **seguirá princípios logísticos** de modo a otimizar a execução dos serviços prestados para que se obtenha maior eficiência e rapidez na prestação dos serviços.

7.3. O total de produtores/as atendidos será determinado de acordo com a capacidade de operação da Secretaria, no total de 20 (vinte inscritos) para o triturador de grãos e 10 (dez) inscritos para o serviço de beneficiamento e cultivador/adubador em cobertura. Caso haja um número elevado de inscritos que ultrapasse tal capacidade, será realizado um processo de seleção com a

respectiva lista de classificação conforme critérios dispostos no item “CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTORES”.

7.4. O processo de Mecanização Agrícola a ser executado em cada uma das propriedades rurais e urbanas dos/as produtores/as inscritos e selecionados não poderá exceder o total de horas/máquina designadas pelo Supervisor de Operação (10h).

8. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTORES:

8.1. Serão disponibilizadas 20 (vinte) vagas para atendimento prioritário para o serviço de triturador de grãos e 10 (dez) vagas para atendimento prioritário para beneficiamento e cultivador/adubador em cobertura.

8.1.1. No caso de haver demanda acima do número de vagas disponibilizadas, será utilizado o critério de classificação por rota de atendimento e soma de pontos para seleção dos produtores inscritos excedentes.

8.2. O atendimento de 2024/2025 será prioritário para as mesmas regiões enquadradas no edital 004/2024, de Mecanização Agrícola, a saber:

8.2.1. Distrito de Rosário de Minas e suas localidades;

8.2.2. Distrito de Penido e suas localidades;

8.2.3. Distrito de Valadares e suas localidades;

8.2.4. Bairros de Paula Lima, Chapéu D'Uvas, Varginha, Dias Tavares, Igrejinha e Náutico.

8.3. Dentre as regiões acima descritas, terão prioridade, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal 15.696, de 20 de janeiro de 2023, os produtores que atendam aos seguintes requisitos: I - agricultores familiares com a documentação CAF-Pronaf ativa; II - produtores agropecuários que estejam inseridos em algum programa em execução pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Juiz de Fora; III - produtores em que a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda das unidades familiares agrícolas.

8.4. A classificação dos produtores que se inscreverem para os serviços de triturador de grãos será feita por soma de pontos, conforme documentação apresentada, de acordo com o Quadro 1 a seguir:

Critério	Pontuação
Produtor/a titular possui CAF-Pronaf?	Possui CAF-Pronaf ativa: 3 (três) pontos Possui CAF-Pronaf inativa: 2 (dois) pontos Não possui CAF-Pronaf: 1 (um) ponto
Tipo de mão de obra da propriedade	Apenas familiar: 3 (três) pontos Até 2 (dois) funcionários contratados: 2 (dois) pontos 3 (três) ou mais funcionários contratados: 1 (um) ponto

O/A produtor/a é atendido por outros serviços ofertados pela SEAPA?	Sim: 3 (dois) pontos Não: 1 (um) ponto
Produtores em que a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda das unidades familiares agrícolas	Sim: 3 (três) pontos Não: 1 (um) ponto

8.5. Os produtores excedentes serão classificados pela rota de atendimento e pela soma dos pontos, de modo decrescente.

8.5.1. Será atribuída pontuação mínima (1 ponto) para cada critério informado sem a devida documentação comprobatória.

8.6. Em casos de desempate serão utilizados os critérios a seguir, nesta ordem, desde que devidamente comprovados:

8.6.1. o produtor com a menor área total da propriedade, em hectares. Persistindo o empate, utiliza-se o critério 8.6.2;

8.6.2. o produtor titular possuir DAP/CAF ativa. Persistindo o empate, utiliza-se o critério 8.6.3;

8.6.3. o produtor com maior percentual da renda mensal familiar advinda da atividade agropecuária. Persistindo o empate, utiliza-se o critério 8.6.4;

8.6.4. área destinada à produção de alimentos para consumo humano.

8.7. Esgotados os critérios de desempate, será feito sorteio entre os produtores empatados.

8.8. Serão imediatamente desclassificados os produtores que prestarem informações falsas no ato de inscrição presencial ou no preenchimento dos dados na inscrição via formulário online.

9. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

9.1. Serão disponibilizadas até 300 (trezentas) horas/máquina de serviços para o atendimento aos produtores agropecuários munícipes interessados nos serviços de triturador de grãos e cultivador/adubador em cobertura a partir do segundo semestre de 2024 e início de 2025.

9.1.1. O limite de horas/máquina por produtor será de 10h, dentro da capacidade de atendimento da Secretaria, justificando-se para que haja o atendimento esperado aos produtores agropecuários munícipes interessados nos serviços.

9.1.2. Caso haja necessidade de horas extras na prestação do serviço, caberá ao supervisor da operação verificar o tempo de acréscimo ideal para a conclusão.

9.2. O produtor deverá indicar no ato da inscrição quais são os serviços requeridos e em quantos hectares deseja receber o atendimento.

9.3. Dentre os serviços ofertados estão: triturador de grãos fixo (disponibilizado na sede do Centro de Treinamento Agropecuário - CTA, no bairro Linhares), beneficiamento de grãos e cultivador/adubador em cobertura acoplado ao trator.

9.4. O produtor rural deverá arcar com o pagamento via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) dos serviços de suporte prestados, conforme a quantidade de horas/máquinas usadas na prestação dos serviços.

9.5. **Será cobrado os valores por hora/máquina de serviço prestado, no ano de 2024/2025, conforme quadro 2 a seguir:**

Quadro 2 - Valor do preço público para os serviços com máquinas pesadas da SEAPA (Decreto nº 16.069/2023).

Máquina	Valor da Hora/Máquina
Trator + Implementos Agrícolas	R\$ 118,46

9.6. O serviço de mecanização agrícola prestado a cada produtor selecionado será de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 15.696/2023 que dispõe sobre a prestação de serviços do Programa Municipal de Mecanização Agrícola e de Apoio à Logística e à Infraestrutura nas propriedades rurais - Porteira pra Dentro - pela Prefeitura de Juiz de Fora, e dá outras providências.

9.7. O óleo diesel combustível disponibilizado para abastecimento da frota da Prefeitura não poderá, sob nenhuma hipótese, ser utilizado para o abastecimento de maquinário de propriedade do produtor rural ou de terceiros, **sendo o óleo diesel combustível destinado exclusivamente para o abastecimento dos veículos da Prefeitura que serão usados na prestação dos serviços.**

9.8. Não é permitido abastecer maquinário patrimônio da Prefeitura com óleo diesel combustível disponibilizado pelo produtor rural.

9.9. Os produtores rurais deverão indicar, no ato da inscrição, o(s) serviço(s) para o(s) qual(is) deseja(m) receber atendimento. Isso é essencial para **orientar a elaboração da rota de execução dos serviços, a ser definida por servidores responsáveis pela prestação dos serviços.**

9.10. Os produtores classificados serão previamente notificados acerca da **data estimada** para receber a prestação do atendimento, conforme Cronograma de Execução.

9.11. A rota elaborada pela equipe da SEAPA seguirá princípios logísticos de modo a otimizar a execução dos serviços prestados para que se obtenha maior eficiência e rapidez na prestação dos serviços, em obediência ao decreto 15.696/2023.

“Art. 15 Encerradas as inscrições, caberá a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento proceder à elaboração da escala de atendimento dos serviços aos agropecuaristas.

Parágrafo único. A ordem da prestação dos serviços obedecerá a critérios de racionalidade, segundo práticas de sustentabilidade e racionalização de logística, de custos e de processos, mantendo uma postura responsável em relação ao meio ambiente e a sociedade.”

10. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

10.1. Promover a transparência na execução de cada etapa prevista no presente Processo de Inscrição.

10.2. Elaborar Cronograma de Atendimento para os produtores rurais selecionados e cumprir a mesma com o máximo de rigor possível.

10.3. Informar os produtores rurais selecionados sobre a data prevista para atendimento na propriedade, procedendo com a comunicação ao produtor para que este forneça confirmação prévia até o dia anterior ao atendimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS/AS PRODUTORES/AS RURAIS

11.1. O produtor rural deverá preparar-se para o recebimento do serviço de Mecanização Agrícola da PJF, disponibilizando os recursos (adubos, sementes, etc.) e equipe (mão de obra) necessários para realização do atendimento.

11.2. O produtor rural deverá preparar-se para o recebimento do maquinário agrícola da PJF, disponibilizando equipe para mão de obra composta por 2 (dois) ou mais indivíduos.

11.3. A equipe deverá estar presente e disponível na propriedade no dia e hora agendados para a prestação de serviço, conforme informado ao produtor e por este confirmado, pela própria SEAPA/PJF, em data prévia.

11.4. O produtor rural deverá manter o local para recebimento dos serviços limpo, sem sujeiras (cipozinho, pedregulhos, entre outros) que impeçam o correto funcionamento das máquinas da prefeitura.

11.4.1. **O supervisor de operação, ao analisar as más condições do local a receber os serviços, não permitirá a operação das máquinas.**

11.5. O produtor rural deverá arcar com o pagamento via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) dos serviços prestados, conforme a quantidade de horas/máquina usadas na prestação dos serviços.

11.6. Será cobrado o valor de R\$118,46 por hora/máquina de serviço prestado, conforme Decreto Municipal nº 16.069/2023.

11.7. Para o recebimento da prestação de serviço, deverá ser atendida a demanda conforme disposto no Decreto Municipal nº 15696/2023 no art. 27.

“Art. 27 Os produtores rurais devem providenciar, por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.”

11.8. O/A produtor/a é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da inscrição, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, conforme disposto nos arts. 297 e 299 do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940).

12. DA VIGÊNCIA:

12.1. A prestação dos serviços de operação de máquinas nas propriedades dos produtores inscritos classificados terá vigência até julho de 2025, impreterivelmente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Todos os procedimentos referentes ao presente Processo de Inscrição ficarão a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Prefeitura de Juiz de Fora, em acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 14.352, de 2021 (https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=82212) e Resolução Municipal n.º 173 (https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=83214), de 2021 e no Decreto Municipal nº 15.696/2023.

13.2. Casos não previstos serão discutidos e solucionados pela SEAPA, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Processo de Inscrição deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data limite para término das inscrições, de forma eletrônica, pelo e-mail dapscontato@pjf.mg.gov.br, ou por meio de contato pelo Whatsapp de Comunicação da SEAPA (32) 2104-8619 ou telefone do DAPCOM (32) 2104-7057. Os esclarecimentos serão prestados pelos servidores designados.

13.4. A qualquer tempo o presente Processo de Inscrição poderá ser revogado por interesse público, ou anulado no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. DO CRONOGRAMA:

14.1. Cronograma de eventos, descrição e datas conforme quadro abaixo:

Evento	Descrição	Data
Lançamento do Processo de inscrição	Processo de inscrição disponível no site da PJF (https://www.pjf.mg.gov.br/)	03/07/2024



Inscrições	As inscrições serão realizadas pelo site do Prefeitura Ágil (https://www.pjf.mg.gov.br/agi)	03/07/2024 até 23:59h de 02/08/2024
	Inscrições Presenciais - SEAPA. Avenida Brasil, 2001, 6º Andar.	de segunda à sexta, 14h às 17h, entre os dias 03/07/2024 a 02/08/2024
Análise das inscrições	Análise das inscrições realizadas e classificação dos inscritos	até 14/08/2024
Divulgação do resultado	Lista dos/as produtores/as selecionados/as será divulgada no site da PJF	20/08/2024
Início das atividades	Início da prestação de serviço de Mecanização Agrícola nas propriedades rurais e urbanas	A partir do dia 21/08/2024 até finalizadas as atividades em junho de 2025.

Juiz de Fora, 02 de julho de 2024

Fabíola Paulino da Silva

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa